



9835356



08000.046599/2019-58

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica n.º 501/2019/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ****PROCESSO Nº 08000.046599/2019-58****INTERESSADO: KAWASAKI MOTORES DO BRASIL LTDA.**

Assunto: Campanha de Chamamento das motocicletas **KAWASAKI MOTORES DO BRASIL LTDA.**, modelo Ninja 400, ano/modelo 2019, em razão da possibilidade de o rolamento do flange da coroa da roda traseira ter sido instalado sem a aplicação de graxa lubrificante, podendo resultar na quebra do rolamento, causando uma instabilidade na condução e um potencial risco para uma queda ou colisão.

1. RELATÓRIO

1.1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela **KAWASAKI MOTORES DO BRASIL LTDA.**, com o objetivo de convocar os consumidores para realizar, sem nenhum custo adicional, a substituição do rolamento do flange da coroa da roda traseira.

1.2. De acordo com as informações prestadas pela **KAWASAKI MOTORES DO BRASIL LTDA.**, a Campanha de Chamamento, com início em 01 de outubro de 2019, abrange 1.060 (mil e sessenta) motocicletas, produzidos entre agosto de 2018 a julho de 2019 e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial e com distribuição geográfica pelo estado brasileiro, assim como exposto no documento encaminhado pela empresa (SEI 9815552 págs. 2 e 3).

1.3. Em relação ao defeito que envolve as motocicletas, a empresa informou que *"foi detectado que em algumas unidades afetadas, o rolamento da coroa da roda traseira foi instalado sem a aplicação de graxa lubrificante. Isso pode resultar na quebra do rolamento, provocar uma instabilidade na condução e criar o potencial para uma queda ou colisão. A detecção do risco foi em 18/09/2019, baseado em relatório de análise enviado pela nossa matriz no Japão (Kawasaki Heavy Industries – KHI), onde ficou constatada a falta do lubrificante no rolamento."*

1.4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que há possibilidade de *"em razão da referida falha, poderá ocorrer quebra do rolamento da flange da roda traseira, podendo ocorrer uma folga entre o flange da coroa e o centro do cubo da roda, e na pior das hipóteses causar um travamento repentino da roda traseira, que por sua vez pode causar a perda de controle, gerando uma situação de risco de queda ou colisão."*

1.5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"A detecção dos riscos ocorreu em 18/09/2019, baseado em relatório de análise enviado pela matriz no Japão (Kawasaki Heavy Industries- KHI), onde ficou constatada a falta do lubrificante no rolamento."*

1.6. Quanto as providências já adotadas, declarou que após análise do problema pela **KAWASAKI HEAVY INDUSTRIES (KHI)**, foi solicitado ao fornecedor do rolamento que monte o mesmo aplicando o lubrificante conforme especificado em desenho, significando que as motos ano/modelo 2020 já sairão de fábrica devidamente corrigidas. Para as motocicletas em estoque nas concessionárias, a correção do risco será feita antes da venda da motocicleta. Para as motocicletas já vendidas será feita a troca do rolamento independente de sua condição por um novo e com lubrificante através de chamamento. Será feita também uma marcação na motocicleta, de modo a identificar aquelas que já

passaram pela correção, se constatadas avarias extras em função do problema no rolamento a Kawasaki irá fazer a troca das peças como garantia normal, não havendo qualquer custo para o consumidor.

1.7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Destarte, registra-se que o fornecedor iniciou a investigação prevista no artigo 2º da Portaria 618/2019 em 20.09.2019 (SEI 9355282) e apresentou a presente Campanha de Chamamento em 27.09.2019 (SEI 9815552), cumprindo, assim, o prazo de 10 dias úteis para conclusão da investigação.

2.2. Dito isso, passa-se a análise da documentação apresentada, nos termos da Portaria MJSP n. 618/2019. A empresa **Kawasaki Motores do Brasil Ltda.** apresentou a identificação dos administradores responsáveis e a pessoa à quem as futuras comunicações deverão ser dirigidas, Sr. Alex Oscar Fossati Noé (alex_oscar@kawasakibrasil.com). Alerta-se que a alteração do responsável legal deverá ser informado à Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, com endereço eletrônico. Em seguimento, constata-se que a fornecedora apresentou a documentação referente ao Aviso de Risco, Plano de Atendimento, Plano de Mídia e demais dados exigidos pela Portaria.

2.3. Em análise ao Aviso de Risco, verifica-se sua contrariedade às disposições constantes no art. 6º, uma vez que o risco e suas implicações não são apresentadas ao consumidor de forma clara, alertando-o para a gravidade do acidente que pode ocorrer. Conforme manifestação da própria empresa, o rolamento da coroa da roda traseira foi instalado na motocicleta sem a aplicação de graxa lubrificante. Em decorrência disso, pode ocorrer a quebra do rolamento, provocando queda ou colisão do condutor e passageiro.

2.4. Nesse linear, imagina-se que os ocupantes podem sofrer danos físicos graves e até mesmo fatais em um eventual acidente ocorrido, causado pela materialização do risco que se pretende retirar do mercado. Assim, deverá a fornecedora regularizar sua Campanha, apresentando novo Aviso de Risco com informações suficientes que alertem os seus consumidores quanto ao real potencial danoso ao qual podem ser submetidos.

2.5. Quanto ao Plano de Mídia, constata-se sua regularidade, uma vez que cumpre os requisitos impostos pela Portaria. No entanto, considerando a necessidade de elaboração de novo Aviso de Risco, a fornecedora deverá apresentar novo Plano de Mídia, atendendo aos meios de veiculação expostos no artigo 4º.

2.6. Por fim, registra-se a regularidade do Plano de Atendimento e que a fornecedora não apresentou comprovação de que a presente Campanha foi protocolada junto ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

3. DECISÃO

3.1. Conforme as alegações acima mencionadas, esta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, em um primeiro momento, constatou que o fornecedor iniciou a presente Campanha de Chamamento fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 618/2019.

3.2. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e a segurança dos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à **Kawasaki Motores do Brasil Ltda.** para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente:

- a) novo Aviso de Risco com informações suficientes que alertem os consumidores quanto ao real potencial danoso;
- b) novo Plano de Mídia;
- c) comprovação de que a presente Campanha foi protocolada junto ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

d) informação a que unidade federativa se refere a sigla "KM", constante do SEI 9815552.

À Consideração Superior.

LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS

Coordenador de Consumo Seguro e Saúde, Substituto

De acordo. À CCSS para providências.

LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Albuquerque Marques, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas**, em 23/10/2019, às 10:49, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS, Coordenador(a) de Consumo Seguro e Saúde**, em 23/10/2019, às 11:49, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9835356** e o código CRC **92ED195F**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.